

D.O.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 09 de
Junho de **2021**
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.073, de 02 de junho de 2021.

Institui a cobrança de remuneração das instituições financeiras ou das empresas que administram serviços congêneres remunerada de 5% (cinco por cento) do valor do desconto mensal efetivado na folha de pagamento de cada servidor público ativo, inativo e pensionista em virtude das seguintes consignações facultativas descontadas em folha:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º - O Município deverá cobrar da instituição financeira consignatária ou das empresas que administram serviços congêneres remuneração de 5% (cinco por cento) do valor do desconto mensal efetivado na folha de pagamento de cada servidor público ativo, inativo e pensionista em virtude das seguintes consignações facultativas descontadas em folha:

- I - contribuições para plano privado de assistência à saúde e odontológico, inclusive;
- II - contribuições para plano de assistência funeral e plano de previdência privada;
- III - empréstimo pessoal contraído perante cooperativa de crédito;

IV - empréstimo e financiamento contraído perante instituição bancária;

V - prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas;

VI - prestações de plano de seguro de vida.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o *Caput* deste artigo poderá ser descontado dos valores que serão repassados à instituição consignatária e será destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto as disposições complementares à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

#CamposContraACovid

PRINCIPAIS SINTOMAS



Tosse



Febre



Dificuldade de respirar



Falta de ar

EM CASOS MAIS GRAVES:

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ